**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação por contratar trabalhadores sem registro.

CONCILIAÇÃO: 180.010.519/2017

**AUTOR:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROMOTOR MPT: Dr. Tiago Geraldo Moraes, OAB, No. TG084511

**RÉU:**

Instituto de Medicina e Cardiologia Tempo Futuro

Representante: Sra. Eduarda Manuela, nº RG:366.690.929.881

ADVOGADO: Dr. Filipe Elias Murilo Barros, OAB, nº FE544365.

ADVOGADO: Dr. Fernando Raul Jorge Barros, OAB, nº FR031967.

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **03/12/2017**, às **14:00 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

Fica ressalvada de a executada contratar trabalhadores, sem registro direto pela executada, para o desempenho de atividades diversas das descritas no tópico "Ação Civil Pública, Fraude na Contratação de Trabalhadores por Cooperativa, Terceirização Ilícita", a saber: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, auxiliares e técnicos de enfermagem.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos que referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – A executada deverá fornecer, no prazo de 45 dias, a contar desta data, a lista contendo o nome dos cooperados que, na data de hoje, prestam-lhe serviços. A comprovação dos registros dos trabalhadores deverá ocorrer até o dia 28/02/2018. Caso não haja tal comprovação no prazo estabelecido, venham-me os autos conclusos para fixação de multa diária;

2 – A executada deverá efetivar o registro formalmente dos trabalhadores até o dia 31/01/2018;

3 – A lista contendo o nome dos cooperados será apresentado pela executada de forma criptografada à Procuradora do Ministério Público do Trabalho, subscritora da petição inicial, mediante recibo, sendo que a executada informará a senha para acessar tal documento no ato da entrega da lista, a executada se compromete a fornecer a este Juízo, no prazo estabelecido, a senha para acesso ao documento criptografado que será apresentado;

4 – A executada se compromete a pagar a importância de R$100.000,00, relativa ao dano moral e ao descumprimento das obrigações de fazer constantes decisão, da carta de sentença, e também ao dano moral fixado nesta, em vinte parcelas iguais, no prazo de trinta dias, a contar de 03/12/2017, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, transferindo-se para o primeiro dia útil seguinte quando recair em feriado.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).